

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2008

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.217, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Eldorado dos Carajás - ACIEC, e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como entidade de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Eldorado dos Carajás - ACIEC, fundada em 19 de fevereiro de 1997, com sede na Rua da Rodoviária, s/nº km 02, com foro na Cidade de Curionópolis, com diretoria regularmente constituída, estatuto social próprio registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e inscrita no CNPJ nº 03.767.820/0001-00, nos termos da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º A ACIEC fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.218, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Apoio a Projetos de Ação Comunitária - CEAPAC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Apoio a Projetos de Ação Comunitária - CEAPAC, com sede e foro no Município de Santarém.

Art. 2º A entidade beneficiária desta Lei deverá obedecer as normas constantes na Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.219, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores de Santa Izabel do Araguaia, no Município de Palestina do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores de Santa Izabel do Araguaia, no Município de Palestina do Pará, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, fundada em 28 de fevereiro de 1987, com sede no distrito de Santa Izabel e foro no Município de São João do Araguaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.220, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Amigos da Campina - AMAC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação dos Moradores e Amigos da Campina - AMAC, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Trav. Moura Carvalho nº 70, no Bairro da Campina, no Distrito de Icoaraci, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.302/0001-20, que visa desenvolver ações e serviços que tragam a inclusão e promoção social objetivando a defesa da cidadania, através do alcance dos direitos dos cidadãos e da melhoria na qualidade de vida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.221, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores e Trabalhadores Rurais Agroextrativistas da Comunidade de Arapixuna.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores e Trabalhadores Rurais Agroextrativistas da Comunidade de Arapixuna, entidade sem fins lucrativos e com sede na Comunidade de Arapixuna, CEP. 68.128-000, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.222, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Pescadores Artesanais de Bragança-PA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Pescadores Artesanais de Bragança, sociedade com fins não econômicos, com sede e foro na Cidade de Bragança-Pará, sito à Rua Cônego Miguel, s/nº - Centro.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obrigase ao fiel cumprimento aos artigos 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.223, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a União Paraense dos Estudantes - UPES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a União Paraense dos Estudantes - UPES, com sede no Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.224, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Milton Pereira de Melo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Milton Pereira de Melo, entidade sem fins lucrativos e estabelecida nesta Cidade.

Parágrafo único. A Associação de que trata este artigo, gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente as entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e art. 88, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 22, de 15 de março de 1994, e Considerando, os termos do Ofício nº 1.228/2008-GAB/DGPC, de 7 de outubro de 2008, do Delegado-Geral da Polícia Civil, e os termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2007/293907;

Considerando, o Parecer nº 579/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:
Art. 1º Demitir, com base no art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, PAULO ROBERTO PINHEIRO DA CUNHA, do cargo de Investigador de Polícia Civil, em virtude de Processo Administrativo Disciplinar, respeitado o princípio da ampla defesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: exonerar, a pedido MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE do cargo de Diretor de Gestão Hidroviária da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, a contar de 19 de novembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2008

ODAIR CORRÊA

Governador do Estado em exercício

Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 31.300, de 19 de novembro de 2008.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: exonerar, a pedido, ACLEMILDA SOUSA FERREIRA do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, a contar de 19 de novembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE NOVEMBRO DE 2008

ODAIR CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE: nomear de acordo com o art. 3º, inciso II, alínea a, da Lei nº 6.308, de 17 de julho de 2000, combinado com o art. 13, inciso I, do Decreto nº 2.711, de 28 de dezembro de 2006, MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE para exercer o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia Portos e Hidrovias do Estado do Pará-CPH, a contar de 19 de novembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE NOVEMBRO DE 2008

ODAIR CORRÊA

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 1390, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b" da lei Orçamentária nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008;

D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
261010618111842546 - PMPA	0101	339030	1.000.000,00
261010618111842606 - PMPA	0101	339015	1.400.000,00
261010618111842606 - PMPA	0101	339030	3.500.000,00
261010618111842606 - PMPA	0101	339033	800.000,00
261010618111842606 - PMPA	0101	339036	300.000,00
261010618111842606 - PMPA	0101	339039	1.000.000,00
		TOTAL	8.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de novembro de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado do Pará, em exercício

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DECRETO Nº 1385, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 10.995.897,59 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com